



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.464

Retifica a CEPE nº 7320 que regulamenta as normas gerais de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.000776/2018-54;

Considerando a necessidade de compatibilizar a Resolução CEPE nº 7.320 com a Nota nº 00009/2018/PROT/PFFUFOP/PGF/ACU exarada pela procuradora federal Carla de Oliveira Molnar, em 14 de março de 2018;

Considerando a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação devidamente discutida na Câmara de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

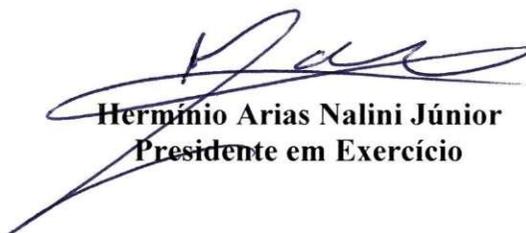
Considerando os documentos constantes do processo UFOP n.º 23109.000776/2018-54,

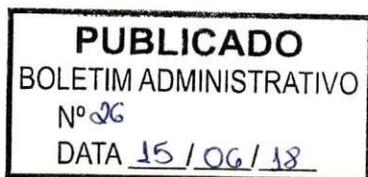
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CEPE nº 7.320, que trata das Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor em 180 dias após a sua publicação.

Ouro Preto, 08 de junho de 2018.


Herminio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício





ALTERAÇÕES NAS NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

I. O item 1.1 passa à seguinte redação:

1.1. A Pós-Graduação a que se referem estas normas, inspiradas na Resolução CNE/CES, nº 7, de 11 de dezembro de 2017, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituída pelo ciclo de cursos regulares, sistematicamente organizado, e atividades de pesquisa, que conduzem à obtenção de grau acadêmico.

II. O item 2.3.1 e 2.3.3 passam à seguinte redação:

2.3.1. O CEPE só avaliará propostas de criação de cursos de Doutorado, no caso de Programas de Pós-Graduação nucleados na UFOP que já tenham sido submetidos a pelo menos duas avaliações da CAPES e que possuam, no momento da solicitação, curso de mestrado com nota igual ou superior a 4.

2.3.2. (...)

2.3.3. O curso só poderá ter início na UFOP após a sua recomendação pela CAPES e publicação da homologação de parecer favorável da CES/CNE pelo Ministério da Educação.

III. No item 4.1, inclui-se o seguinte subitem:

4.1.7. No caso de Programas em Associação, o regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas.

IV. As alíneas “f”, “i” e “j” do item 4.2, passam à seguinte redação:

f) aprovar até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

i) designar Comissão Examinadora para a dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação;

j) designar Comissão Examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo cinco doutores (ou com título equivalente), sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação;

V. O título do item 5 passa à seguinte redação:



5. DO CORPO DOCENTE

VI. Os itens 5.1 e 5.2 passam à seguinte redação:

5.1. O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES;

5.2. O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

(...)

VII. O item 5.2 do texto original foi suprimido.

VIII No item 7.2, as alíneas “b”, “c” e “d” passam à seguinte redação:

b) No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado;

b.1. Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

c) ser aprovado e classificado em processo seletivo, conforme normatização CEPE específica;

IX. O item 10.5 passa à seguinte redação:

10.5. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C** nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

X. O item 11.1.3 passa à seguinte redação:

11.1.3. Os candidatos elegíveis, conforme item anterior, deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser feito em até 24 meses da sua matrícula, contendo obrigatoriamente a presença de um avaliador externo aos quadros da UFOP.

XI. O item 12.9 passa à seguinte redação:

12.9. Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os programas de pós-graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à



legislação educacional dos seus respectivos países, em particular as disposições da Resolução CNE/CES 7/2017 e da Portaria CAPES 214/2017, ou suas atualizações.

XII. O item 13.4.1 passa à seguinte redação:

13.4.1. A solicitação de defesa direta só poderá ser feita em Programa de Pós Graduação com doutorado na área de conhecimento da tese.

XIII. O item 16.1 passa à seguinte redação:

16.1. As presentes Normas só se aplicam aos alunos ingressantes a partir de 2018 e entrarão em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, devendo os Programa de Pós-Graduação compatibilizar seus respectivos Regimentos para análise final do CEPE neste prazo.

XIV. O item 16.5 do texto original foi suprimido.